



RESOLUÇÃO CTA Nº05, de 05 de maio de 2026.

Dispõe sobre as atribuições, competências, eleição e perda de mandato dos representantes e vice-representantes de turma dos cursos de graduação da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança – Facene, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança (Facene), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Instituição,

CONSIDERANDO a relevância da representação estudantil como instrumento de diálogo entre os discentes, docentes, coordenações de curso e gestão institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da participação estudantil nas ações acadêmicas, pedagógicas e institucionais dos cursos de graduação da Facene;

CONSIDERANDO a importância da atuação dos representantes de turma no apoio às ações de ensino, avaliação institucional e melhoria contínua da qualidade acadêmica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os representantes e vice-representantes de turma dos cursos de graduação da Facene constituem meios de representação estudantil junto às Coordenações de Curso, Secretaria-Geral, Direção e demais setores institucionais.

Art. 2º A representação estudantil tem por finalidade promover a integração entre a comunidade acadêmica, fortalecer a participação discente e contribuir para o aprimoramento contínuo das atividades institucionais, acadêmicas e pedagógicas da Facene.



CAPÍTULO II

DO PERFIL ESPERADO DE UM REPRESENTANTE DE TURMA

Art. 3º O perfil esperado de um representante de turma pode ser traçado a partir dos seguintes elementos:

a) Habilidade de comunicação:

- Saber ouvir críticas e sugestões com maturidade;
- Transmitir recados de forma clara, objetiva e para toda turma, não apenas para os mais próximos.
- Possuir boa oratória não ter vergonha de falar em público para repassar avisos e defender os interesses da sala.
- Saber evitar conflitos pessoais e se eximir de fazer parte de grupos tendenciosos.

b) Postura ética e neutra:

- Ter postura ética, imparcial e colaborativa.
- Ter a capacidade de preservar sigilos sobre informações restritas.
- Evitar tomar partido em disputas internas ou em querelas pessoais.
- Manter sigilo sobre informações sensíveis
- Agir com transparência sobre questões ligadas à turma e/ou à instituição.

c) Proatividade e organização:

- Ter perfil de liderança, ser proativo, ter iniciativa, gentileza, ser agregador e respeitado pelos colegas.
- Manter uma agenda ou grupo organizado sobre informações relevantes para a turma, como reuniões com a coordenação de curso, resolução de demandas, atividades e eventos relativos ao curso.
- Buscar soluções para os problemas apontados pela turma junto à gestão institucional, prioritariamente à coordenação de curso.

d) Resiliência e equilíbrio emocional:

- Receber reclamações dos colegas, às vezes contraditórias, sem se frustrar ou se irritar.
- Saber dizer “não” para demandas impossíveis ou individuais.
- Saber negociar sem perder a calma, não só com colegas, mas também com professores e a coordenação de curso.



CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS REPRESENTANTES DE TURMA

Art. 4º Compete ao representante de turma:

- I – Conhecer e divulgar as normas institucionais previstas no Manual do Aluno, no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Regimento Institucional e demais regulamentos institucionais;
- II – Zelar pela ética, responsabilidade, respeito e boa convivência acadêmica;
- III – Incentivar a integração, a participação e o diálogo entre os estudantes da turma;
- IV – Atuar como canal permanente de comunicação entre estudantes, docentes, coordenação de curso, Secretaria-Geral, Direção e demais setores institucionais;
- V – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Coordenação do Curso ou pela gestão institucional;
- VI – Representar os interesses coletivos da turma com ética, imparcialidade e responsabilidade;
- VII – Ouvir as demandas da turma, buscando soluções coletivas e consensuais;
- VIII – Contribuir para o fortalecimento do compromisso acadêmico, da integração institucional e da cultura de responsabilidade estudantil;
- IX – Incentivar a participação dos estudantes em ações acadêmicas, científicas, sociais e institucionais;
- X – Encaminhar aos setores competentes as demandas acadêmicas e institucionais apresentadas pelos estudantes;
- XI – Auxiliar os coordenadores de curso nas ações pedagógicas e acadêmicas institucionais, atuando como incentivadores e apoiadores da participação estudantil;
- XII – Auxiliar na divulgação de comunicados institucionais, projetos, eventos científicos, atividades de extensão, pesquisa e demais ações acadêmicas promovidas pela Facene.

Art. 5º No âmbito das avaliações institucionais externas, especialmente do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) e demais processos avaliativos do Ministério da Educação (MEC), compete aos representantes e vice-representantes:

- I – Incentivar o comprometimento e a participação dos estudantes nas avaliações institucionais;
- II – Auxiliar na divulgação de cronogramas, simulados, reuniões, capacitações e demais ações pedagógicas promovidas pela Coordenação do Curso e pela Instituição;
- III – Atuar como elo de comunicação entre a turma e a Coordenação, fortalecendo a participação estudantil nas ações acadêmicas;





- IV – Colaborar para a conscientização dos estudantes acerca da importância dos indicadores institucionais e da qualidade acadêmica dos cursos;
- V – Apoiar ações institucionais voltadas à melhoria dos resultados acadêmicos e avaliativos da Facene;
- VI – Contribuir com a coordenação de curso incentivando os alunos a participar das atividades e reuniões perante o MEC nas visitas de avaliação institucional e de curso.

Art. 6º As reuniões com os representantes de turma ocorrerão ordinariamente a cada dois meses, podendo ser convocadas extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 7º O vice-representante deverá auxiliar o representante no exercício de suas atribuições, substituindo-o em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 8º Poderão candidatar-se às funções de representante e vice-representante os estudantes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I – Estarem regularmente matriculados e com frequência acadêmica ativa;
- II – Possuírem disponibilidade e comprometimento para o exercício da função;
- III – Não estarem cumprindo penalidade disciplinar institucional.

Art. 9º A eleição dos representantes e vice-representantes será realizada democraticamente pela turma, mediante votação simples, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único. A eleição será conduzida pela Coordenação do Curso ou por representante designado pela gestão institucional.

Art. 10 O mandato terá duração mínima de um período letivo, podendo ocorrer recondução mediante nova escolha da turma.



CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO

Art. 11 O representante ou vice-representante perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- I – Renúncia formal;
- II – Trancamento, cancelamento, desistência ou desligamento da matrícula;
- III – Infrequência acadêmica incompatível com as normas institucionais;
- IV – Aplicação de penalidade disciplinar de suspensão;
- V – Solicitação fundamentada da maioria absoluta da turma, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- VI – Decisão fundamentada da Coordenação do Curso, Direção de Ensino ou Direção-Geral, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 Em caso de vacância do cargo de representante, o vice-representante assumirá automaticamente a função até nova deliberação da turma.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Ao término do mandato, os representantes e vice-representantes poderão receber declaração de participação institucional emitida pela Secretaria Geral, para fins de comprovação das atividades desenvolvidas.

Art. 14 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pela Coordenação do Curso e pela Direção da Instituição, observadas as normas regimentais vigentes.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Eitel Santiago Silveira
Presidente do CTA

João Pessoa, 05 de maio de 2026.